



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 18048/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa “Servidor sem Dor”, voltado à prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa “Servidor sem Dor”**, com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação, acompanhamento e redução de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

**Art. 2.º** São objetivos do Programa:

I - reduzir os afastamentos de servidores por doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho;

II - promover ações preventivas no ambiente laboral;

III - estimular a adoção de práticas ergonômicas adequadas;

IV - fomentar a cultura institucional de cuidado com a saúde ocupacional;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da eficiência do serviço público.

**Art. 3.º** O Programa poderá contemplar, entre outras medidas:

I - realização de avaliações ergonômicas dos postos de trabalho, observadas as normas técnicas aplicáveis;

II - incentivo à realização de pausas laborais orientadas;

III - realização de ações educativas continuadas, com elaboração e disponibilização de materiais informativos impressos e digitais, conteúdos audiovisuais, cartilhas orientativas, treinamentos presenciais ou virtuais e palestras preventivas, voltadas à conscientização sobre ergonomia, postura adequada, pausas laborais e prevenção de LER e DORT, preferencialmente com utilização dos meios institucionais já disponíveis;

IV - encaminhamento e acompanhamento multiprofissional, quando indicado por avaliação técnica;

V - capacitação de gestores para identificação precoce de sinais e sintomas;

VI - estímulo à adequação de mobiliário e equipamentos, observados critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 4.º** A implementação e a execução das ações previstas nesta Lei observarão, prioritariamente, a utilização de recursos humanos e da estrutura administrativa já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, admitida a complementação por meio de parcerias, cooperação técnica ou outros instrumentos legais, inclusive com instituições de ensino superior e cursos da área da saúde, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere, quando demonstradas a necessidade e a conveniência administrativa.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de execução, monitoramento e avaliação das ações previstas.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2026.**

**JEREMIAS**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 05/03/2026, às 10:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442312** e o código CRC **58361896**.